

# **POLÍTICA EDUCACIONAL NO ÂMBITO DA LEI 10639/2003/: CAMINHO PARA DESCONSTRUÇÃO DA INTOLERÂNCIA RELIGIOSA NO CURRÍCULO OFICIAL NA E.M.E.F CORONEL RAIMUNDO LEÃO NO MUNICÍPIO DE CAMETÁ-PARÁ**

Catiacilene da Silva Barbosa<sup>1</sup>  
e-mail: barbosa.catia.1968@gmail.com

## **RESUMO**

Este artigo analisa a importância da política educacional no âmbito da Lei nº 10639/2003. como caminho de desconstrução da intolerância religiosa no currículo escolar na Escola Municipal de Ensino Fundamental Coronel Raimundo Leão no município de Cametá, cidade localizada na região nordeste do Estado do Pará. A pesquisa fez uso do método misto, com desenho delineamento sequencial transformador, tendo o enfoque Misto direcionado pelo alcance exploratório seguido do analítico. Neste contexto, faremos uma breve trajetória da Lei 10639/03, bem como sua adaptação no currículo escolar e por fim discutiremos sobre intolerância religiosa no espaço escolar. Os resultados da pesquisa apontam que a implementação da política pública educacional, lei 10639/2003, não ocorreu do modo satisfatório para a adaptação do currículo oficial, contribuindo com um resultado insignificante para a desconstrução da intolerância religiosa na E.M.E.F Coronel Raimundo Leão no município de Cametá.

**Palavras-chave:** Lei 10.639/03. Currículo. intolerância religiosa

## **ABSTRACT**

This article analyzes the importance of educational policy under Law No. 10639/2003. as a path of deconstruction of religious intolerance in the school curriculum at the Coronel Raimundo Leão Municipal Elementary School in the municipality of Cametá, a city located in the northeastern region of the State of Pará. The research used the mixed method, transformer DITRAS sequential design, with the Mixed approach directed by exploratory reach followed by the analytical. In this context, we will make a brief trajectory of the Law 10639/2003, as well as its adaptation in the school curriculum and finally discuss religious intolerance in the school space. The results of the research indicate that the implementation of public educational policy, law 10639/2003, did not occur satisfactorily for the adaptation of the official curriculum, contributing to an insignificant result for the deconstruction of religious intolerance in the E.M.E.F Coronel Raimundo Leão in the municipality of Cametá.

**Keywords:** Law 10.639/03. Curriculum. religious intolerance

---

<sup>1</sup> Graduada em Pedagogia pela Universidade do Vale do Acaraú (UVA). Graduada em Ensino Religioso pela Universidade Federal do Pará(UFPA). Graduada em Pedagogia pela Universidade do Vale do Acaraú (UVA). Graduada em Matemática pela Universidade do Vale do Acaraú (UFPA). Pós Graduada em Educação Especial e Educação Inclusiva pela Faculdade Internacional de Curitiba (FACINTER), Pós Graduada. Mestranda em Ciências da Educação pela Facultad Interamericana de Ciências Sociales.

## INTRODUÇÃO

O presente artigo tem como tema o ensino da História e Cultura Afro-Brasileira e Africana sobre o olhar de intolerância religiosa contra os sujeitos da religião de matriz africana ainda presente no espaço escolar. O foco específico do texto concentra os esforços de pensar a temática da Política educacional no âmbito da lei 10639/2003 com desdobramentos na desconstrução da intolerância religiosa na E.M.E.F Coronel Raimundo Leão no Município de Cametá-Pará. Tal abordagem é pouco debatida na literatura. Neste sentido, a temática a ser discutida é diferente, pois traz uma reflexão da importância da Lei nº 10.639/03 que tornou obrigatório o ensino da História e Cultura Afro-Brasileira e Africana sobre o olhar de intolerância religiosa contra os sujeitos da religião de matriz africana ainda presente no espaço escolar.

Em termos legais, a aprovação da Lei foi uma medida política para que todos os envolvidos na educação desse país conheçam a História da África e dos africanos, a luta dos povo silenciado pela história oficial.

Apesar de a Lei reconhecer a necessidade de inserir no currículo escolar o ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana, observa-se um crescimento muito lento no que tange às políticas de incentivo para a implementação da Lei nº 10.639/2003 de maneira concreta em todo território nacional e principalmente nas escolas do nosso município.

Mesmo após a implementação da lei 10.639/2003 ainda é possível visualizar a predominância dos modelos educacionais influenciados por componentes de identidade cultural europeia no cotidiano das escolas, sobretudo, nas datas comemorativas principalmente de cunho religioso católico e nos eventos culturais, (danças juninas, portuguesas). Os próprios alunos quando solicitados a apresentar a cultura e religiosidade de matriz africana, sentem vergonha ou talvez receio de seres discriminados, isto porque ainda veem as religiões de matriz africana como coisa “diabólica” principalmente a Umbanda e o Candomblé.

Para os futuros pesquisadores que buscam investigar, esse estudo se torna um instrumento valioso para aprimorar qualidades desejadas, além de ser a base para o progresso humano no mundo científico, tecnológico e cultural. Para mim a pesquisa é de suma importância, pois ajudará a comunidade escolar refletir a respeito do currículo escolar, das práticas pedagógicas e da discriminação em relação as religiões matriz africana no espaço escolar. Discutir sobre conhecimento é se pautar numa concepção de que a escola é um espaço de relações públicas onde os saberes se concretizam coletivamente.

A relevância social é justificada, principalmente, porque o preconceito contra a cultura e religião dos afros descendentes, no espaço escolar, gera exclusão social, evasão escolar; afetando muitas vezes negativamente a própria vida das pessoas vítimas dessa forma de violência. Por isso, é necessário que haja o envolvimento dos diversos órgãos do Estado e também da sociedade civil para consolidar as mobilizações e fortalecer as redes de enfrentamento e, dentre esses órgãos, está a escola.

Diversos estudos têm apontado a importância e a necessidade da abordagem das relações étnico-raciais, da diversidade religiosa no currículo, nas práticas pedagógicas das escolas de educação básica, tais como: Gomes (2006, 2012), Munanga (2005), Sacristán (2013), Arroyo (2011- 2013); Bauman (2005); Candau (2012) Caprini (2016); Sanchis (2018), Silva; Soares (2015), Bobbio (2000) além dos documentos orientadores: Conselho Nacional de Educação (2004), Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das relações étnico-raciais (2004) e do Estatuto da igualdade racial (2010) entre outras. A pesquisa teve como pressuposto que as políticas afirmativas geram maior comprometimento do Estado frente o combate a intolerância religiosa, na medida em que envolvem as instituições e seus sistemas normativos.

Contudo, questiona-se como ocorreu a implementação da política educacional no âmbito da lei 10639/2003 no currículo escolar para a desconstrução da intolerância religiosa na E.M.E.F Coronel Raimundo Leão no município de Cametá-Pará?

Sabe-se que tal questionamento exige uma complexidade no que tange a forma de pensar e olhar a educação voltada para os afrodescendentes, entretanto, entende-se como necessária tal problematização no contexto do município de Cametá, especialmente nas escolas onde ainda há uma certa discriminação e preconceito com a religião e cultura desses sujeitos, faz necessário o conhecimento da Lei 10.639/03.

Nessa perspectiva a proposta dessa pesquisa, tem como objetivo analisar a implementação da Política educacional no âmbito da Lei 10639/2003 no currículo escolar como caminho para a desconstrução da intolerância religiosa na E.M.E.F Coronel Raimundo Leão no município de Cametá-Pará. Especificamente os objetivos são: compreender a trajetória da implementação política educacional no âmbito da lei nº 10639/03; discutir a adaptação do currículo escolar na lei 10639/03 e identificar a presença da intolerância no espaço escolar.

Este estudo segue uma lógica de um estudo de campo, com utilização do método de natureza mista, com delineamento sequencial transformador. Já as técnicas mais utilizadas para coleta de dados foram questionários com perguntas fechadas e de observação sistemática. O estudo ocorreu nos anos de 2018 a 2019.

Para a construção dos dados, em 2018, realizou-se uma pesquisa direcionada aos

docentes, discentes, coordenador pedagógico e gestores da escola por meio de um questionário com perguntas fechadas diretamente relacionado a cada variável. Por fim, conclui-se com a apresentação do relatório de campo, elemento de pesquisa de natureza qualitativa, emitido pela ação da observação sistemática ocorrida em lócus de investigação, conciliando elementos descritivos e analítico. No primeiro capítulo traz uma breve trajetória da implementação da Política educacional para âmbito da Lei nº 10639/03; no segundo capítulo aborda sobre a adaptação do currículo escolar na lei 19639/03 e o terceiro capítulo sobre a intolerância religiosa no espaço escolar.

## **1- BREVE TRAJETÓRIA DA IMPLEMENTAÇÃO POLÍTICA EDUCACIONAL NO ÂMBITO DA LEI Nº 10639/03**

Desde o sec. XIX, durante a educação cristã no Brasil (1500-1759), aos negros foi renegado sua ancestralidade, seus laços familiares, suas raízes linguísticas, culturais e principalmente o direito de frequentar uma escola. Para Munanga (2005), a escravidão deixou suas maléficas consequências, principalmente para os negros, que foram e são as vítimas maiores de uma conspiração histórica.

Tem-se a impressão de que o negro e o índio foram vítimas de uma conspiração bem planejada durante todos esses séculos, onde foram elaboradas doutrinas com falsa base bíblica e filosófica, bem como tentativas de comprovação de teorias com uma falsa base científica, que não resistiram ao tempo. (MUNANGA, 2005, p. 49).

A história brasileira vai transcorrendo, e com ela muitas fontes históricas das experiências, conquistas e desafios dos afrodescendentes por direito à educação vão ficando na invisibilidade, no esquecimento. Finalmente, depois de um longo processo de reivindicação construído pelos movimentos sociais que as questões relativas à população negra foram incorporadas à educação brasileira.

É nesse contexto adverso, partir dos anos de 1980, estas reivindicações começaram a encontrar ressonância em diferentes segmentos da sociedade, possibilitando a construção de dispositivos pedagógicos e legais que estabeleceram diretrizes para o tratamento das questões étnico-raciais na educação. que a educação brasileira aporta, explicitando heranças históricas cujo legado evidencia onerosas consequências a alguns segmentos sociais, em especial à população negra e indígena.

A implementação da Lei nº10639/03 como políticas educacionais voltada para os negros e afro-brasileiros foi um processo lento e percorreu vários caminhos até sua homologação em 09 de janeiro de 2003 pelo presidente da república Luiz Inácio Lula da Silva.

A referida lei altera a LDB e institui a obrigatoriedade do ensino de História da África e Cultura Afro-Brasileira e Africana nos estabelecimentos de ensino públicos e privados brasileiros. Em suma, esta medida é produto de reivindicações históricas do movimento negro brasileiro, de profissionais da educação e da população negra.

Os negros trouxeram para a educação o questionamento do discurso e da prática homogeneizadora, que despreza as singularidades e as pluralidades existentes entre os diferentes sujeitos presentes no cotidiano escolar (GOMES, 2006). Para a construção da educação das relações étnico-raciais com as crianças pequenas exige-se que os/as docentes não sigam modelos únicos no conteúdo, tão pouco no espaço e no tempo.

Tendo em vista esses reposicionamentos e reformas educativas, o segundo artigo da Resolução Nº 1/2004 CNE/CP deixa explícito essas mudanças, e ressaltando que esse posicionamento político não se refere somente a conteúdos, mas também a ações de valorização da identidade e reconhecimento das matrizes de raízes africanas, o que valoriza a identidade e reconhecimento das matrizes de raízes africanas, o que potencializa a sua inserção no Ensino Fundamental.

Art. 2º As Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africanas constituem-se de orientações, princípios e fundamentos para o planejamento, execução e avaliação da Educação, e têm por meta, promover a educação de cidadãos atuantes e conscientes no seio da sociedade multicultural e pluriétnica do Brasil, buscando relações étnico-sociais positivas, rumo à construção de nação democrática. (BRASIL, 2004b, p. 2).

É salutar que as Diretrizes apontam para um tipo ideal de práticas – aquelas cuja realização demonstra a excelência de um trabalho de educação das relações étnico-raciais. Nesse sentido, a conceituação de práticas pedagógicas na perspectiva da Lei n.º 10.639/03, apontada pelas Diretrizes, orienta para a realização de ações, atividades, projetos, programas, avaliação, posturas pedagógicas avançadas e emancipatórias, que deveriam acontecer nas escolas (GOMES 2012, p. 32).

Neste sentido, objetivo proposto nesta pesquisa reforça a compreensão de que a educação é construída nas práticas sociais, não existindo somente elementos burocráticos que educam, pois, as pessoas se educam nas relações que estabelecem com o mundo.

No entanto, após dezesseis anos de aprovação da Lei nº 10.639/2003, a temática ainda encontra muitos obstáculos a ser desenvolvida no âmbito escolar, entre eles, a falta de conhecimento teórico, e principalmente o enfrentamento do mito da democracia racial. Segundo Munanga (2005, p. 63).

[...] a própria história do negro de um modo geral se constitui no problema crucial das novas leis que implementaram o ensino da disciplina nas escolas. E isso não simplesmente por causa da falta de conhecimento teórico, mas, principalmente, porque o estudo dessa temática implica no enfrentamento e derrubada do mito da democracia racial que paira sobre o imaginário da grande maioria dos professores.

Além disso, todos esses dispositivos legais entram em confronto direto com o imaginário e as práticas de racismo e com o mito da democracia racial, extremamente arraigados no bojo do processo de escolarização e no imaginário de profissionais da educação em todos os níveis da educação brasileira (GOMES 2012, p. 24).

Educar-se nas relações étnico-raciais é promover a reeducação das relações entre negros e não negros, emergindo as dores e medos que têm sido geradas pelos processos de opressão existentes na sociedade (BRASIL, 2004a).

É nesse sentido que é de suma importância analisar a implementação da Lei 10639/03, como política educacional pelo fato de que está vinculada ao contexto da configuração da sociedade em nosso país. As praticidades e obscuridade que permeiam a educação são expressas nas normatizações das políticas educacionais. Como bem nos lembra Gomes,

Por mais avançada que uma lei possa ser, é na dinâmica social, no embate político, nas relações de poder, no cotidiano da escola e do currículo escolar que ela tende a ser concretizada ou não. E, no caso do Brasil, a realidade social e educacional é extremamente complexa, conflituosa, contraditória e marcada pela desigualdade social e racial. (GOMES, 2006, p. 33).

E se tratando das ações pedagógicas voltadas para o cumprimento da Lei n° 10.639/03 e suas formas de regulamentação a autora os colocam nesse campo. A implementação de tal legislação, significa uma mudança não só nas práticas e nas políticas, mas também no imaginário pedagógico, principalmente no que tange as diversidades étnico raciais.

As questões raciais serviram de palco para muitos debates, mas não podemos esquecer que Intolerância religiosa é crime! É o que preconiza o Código Penal - Decreto Lei 2848/40.

**Art. 208** - Escarnecer de alguém publicamente, por motivo de crença ou função religiosa; impedir ou perturbar cerimônia ou prática de culto religioso; vilipendiar publicamente ato ou objeto de culto religioso:

Pena - detenção, de um mês a um ano, ou multa.

**Parágrafo único** - Se há emprego de violência, a pena é aumentada de um terço, sem prejuízo da correspondente à violência. (BRASIL, 1988).

No entanto, espaço escolar, as diversas formas de racismo estão presentes e muitas vezes não são percebidas ou identificadas.

No Estatuto da Igualdade Racial (2010), capítulo dois, artigo 11, parágrafo primeiro, destaca que “os conteúdos referentes à história da população negra no Brasil serão ministrados no âmbito de

todo o currículo escolar, para resgatar sua contribuição decisiva para o desenvolvimento social, econômico, político e cultural do país”.

Não perceber o racismo nas escolas também é uma das formas pelas quais o próprio racismo se mostra presente: “[...] a discriminação racial se faz presente como fator de seletividade na instituição escolar e o silêncio é um dos rituais pedagógicos por meio do qual ela se expressa” (GOMES, 2012b, p. 105).

Nas relações interpessoais onde o racismo se faz presente, percebe-se que o mesmo prejudica o desenvolvimento da autoconfiança e autoestima das vítimas desse tipo de preconceito. Ele também é um obstáculo para a construção de relações respeitadas, de reconhecimento positivo e de solidariedade entre as pessoas.

Já está na hora de abandonar princípios coloniais enraizados nas posturas eurocêntricas, e possibilitar que alunos e alunas vivenciem múltiplas experiências étnicas, de modo a construir positivamente o seu pertencimento racial.

## **2- ADAPTAÇÃO DO CURRÍCULO ESCOLAR NA LEI 10639/03**

A inserção da história, cultura afro brasileira e africana no currículo oficial, é fruto de discussões antigas e de uma evolução, à custa, de lutas travadas pela educação na busca da libertação intelectual e social do indivíduo em sua plenitude

Agora que a Lei 10.639/03 foi aprovada, cabe aos sistemas de ensino estaduais e municipais se organizarem. Arroyo (2011) aponta que muitos direitos foram negados aos menos favorecidos da sociedade, e que este é o momento propício à resistência para as determinações impostas e que conduz os docentes a terem novos olhares sobre o campo do currículo causando certo desacordo no modo de agir, conforme suas palavras:

A sala de aula, o que trabalhar, o currículo na prática são os espaços onde se vivenciam nossas realizações, mal-estares e até as crises da docência. No trabalho nesse espaço, tanto mestres quanto alunos experimentam frustrações, desânimos, incertezas, cansaço [...], mas também vivenciam realizações, compromissos ético-políticos que vão configurando outros profissionais e outros educandos. (ARROYO, 2011, p. 10)

Para esse teórico, o currículo é o núcleo mais estruturante da função da escola, fato que faz do currículo o território mais cercado. Por ser uma peça chave no processo político estrutural da escola, o currículo está cercado de intencionalidades e de mecanismos que dificultam a inserção de identidades de coletivos historicamente dominados, normatizando o processo de

apropriação do conhecimento e impedindo que esses coletivos possam realmente se apropriar do conhecimento como seres produtores de culturas e não como meros receptores. “Logo, seus saberes, culturas, modos de pensar não foram incorporados no dito conhecimento socialmente produzido e acumulado que as diretrizes curriculares legitimam como núcleo comum.” (ARROYO, 2011, p. 14).

As instituições educacionais são locais de tensões, contradições e conflitos e os currículos escolares são espaços de disputas em torno do que é considerado legítimo a ser ensinado. Sacristán (2013, p.28) considera que “As polêmicas em torno dos conteúdos dos processos de ensinar constituem, sem dúvida, o debate por excelência na educação”.

A perpetuação de uma educação com visão eurocêntrica gera o tratamento desigual entre negros (as) e brancos (as) nas instituições educacionais. Arroyo (2013) interroga que no currículo quando os sujeitos não são reconhecidos na diversidade, quais são os resultados, e considerando que uma das lamentáveis consequências é a negação da centralidade dos seres humanos como sujeitos da História. A efetiva inclusão da diversidade étnico-racial nos currículos escolares é um direito.

A invisibilidade, com que a diversidade étnico-racial é tratada, torna-se desastrosa à democracia brasileira, impedindo a promoção da igualdade racial. Para superar essas dificuldades propostas de políticas educacionais, o currículo tem surgido com objetivo de dar ênfase a cidadania. Neste sentido a educação é vista como uma forte aliada no processo de inclusão social.

[...] aos estabelecimentos de ensino, está sendo atribuída responsabilidade de acabar com o modo falso e reduzido de tratar a contribuição dos africanos escravizados e de seus descendentes para a construção da nação brasileira; de fiscalizar para que, no seu interior, os alunos negros deixem de sofrer os primeiros e continuados atos de racismo de que são vítimas. (BRASIL, 2006, p. 240).

O grande problema das políticas curriculares é estarem alicerçadas em premissas sempre impositivas e arbitrárias e, portanto, carecerem de ressalvas ou, algumas vezes, de rechaçamentos. Por causa dessa mesma premissa, a Lei nº 10639 ao chegar ao sistema educacional já sofreu um pré-julgamento, dada a sua natureza. Pensar em argumentos favoráveis, que possam reverter esse quadro, passa pela criação de um conjunto defensivo, capaz de despertar empatia para com a mesma, o que não é tranquilo, pois não é rara a criação de leis descabidas; teme-se que um precedente se crie partindo defesa.

A Secretaria de Educação do Estado do Pará- SEDUC/PA por meio da UEPA, proporcionou Curso de Extensão e Aperfeiçoamento para os docentes da rede estadual e municipal do nosso município, com carga com duração de dois anos (2008 a 2010). No entanto,



embora essa ação seja entendida pelos docentes como de fundamental importância para a construção de uma política educacional, falta ainda mais empenho da gestão municipal para sua efetivação.

Assim, compreender o currículo como uma práxis significa entender que diferentes ações interferem dentre alternativas; não é algo neutro e fixo, mas um campo controverso no qual são realizadas escolhas que não são as únicas possíveis. (SACRISTÁN, 1998a; 2013).

Nessa construção destacamos o que propõe Candau (2012 p. 49) quando afirma que:

a educação intercultural não pode ser reduzida a algumas situações e/ou atividades realizadas em momentos específicos, nem focalizar sua atenção exclusivamente em determinados grupos sociais. Trata-se de um enfoque global que deve afetar todos os atores e a todas as dimensões do processo educativo, assim como os diferentes âmbitos que ele se desenvolve. No que diz respeito à escola, afeta a seleção curricular, a organização escolar, as linguagens, as práticas didáticas, as atividades extraclasse, o papel do professor, a relação com a comunidade, etc.

É importante salientar que o referencial curricular do município de Cametá foi construído a partir de referenciais curriculares proposto pela BNCC e do referencial curricular nosso estado Pará. A escola teve autonomia para acrescentar os 20% de acordo com a sua realidade. Porém, até o momento da observação da pesquisa, a coordenação pedagógica e diretores não haviam reunidos com os docentes e demais funcionários para pensar e traçar ações ou metas para o planejamento curricular.

A esse respeito Gomes, (2012). Destacamos o papel da escola que mesmo não sendo a única instituição responsável pela educação, é palco fundamental para a construção e efetivação de um currículo voltado ao respeito e a diversidade, através do diálogo na perspectiva crítica-reflexiva.

Desconstruir a intolerância religiosa nos currículos e espaço escolar é mais um desafio para a educação. Muitas críticas sobre a imposição das grades curriculares, o empobrecimento do caráter conteudista dos currículos, a necessidade de diálogo entre escola, currículo e realidade social, a necessidade de formar professores e professoras reflexivos e sobre as culturas negadas e silenciadas nos currículos.

A temática da história e cultura afro-brasileira foi inserida na proposta curricular do nosso município por exigência do MEC. Mas não houve nenhuma pressão dos grupos, dos segmentos, nem decreto para ajudar na consolidação. O município promoveu Conferências, oficinas, Workshop Cultural com professores do Fundamental II, com objetivo de dialogar sobre a pluralidade cultural buscando reconhecimento, a valorização da identidade, história e cultura de nosso povo, mas na prática percebeu-se que houve embates entre os campos oficial e pedagógico.

### **3- INTOLERÂNCIA RELIGIOSA NO ESPAÇO ESCOLAR**

Desde sua chegada ao Brasil, os praticantes de religiões de matrizes africanas foram alvo de perseguições por manifestarem a sua fé. Mas ainda hoje, os episódios de intolerância religiosa fazem parte do cotidiano. No contexto da Década Internacional de Afrodescendentes (2015-2024), a ONU destaca essas manifestações brasileiras e de forte ligação com a África.

Os povos negros e suas culturas, aliados do processo civilizatório, foram resistindo e provocando repulsa, medo e indignação por parte de adeptos de outros segmentos religiosos derivados de religiões oficiais e socialmente aceitas, cuja origem é branca e burguesa. Esse medo do feitiço negro levou à manipulação do inconsciente nacional coletivo para a afirmação de que o negro pertencia à massa inábil, inculta e marginal e que o branco lhe era superior não somente em relação ao trabalho, mas também em suas crenças e ritos (SILVA; SOARES, 2015, p. 3).

Na atualidade, mesmo com a existência de um aparato jurídico protetivo nacional e internacional, e com um Estado que reconhece plenamente através da Constituição de 1988 e da legislação infraconstitucional as manifestações afro-brasileiras, persistem manifestações de intolerância religiosa associadas a essa manipulação histórica e simbólica da noção de baixo espiritismo, magia negra, bruxaria e feitiçaria atribuídas às religiões afro.

O perfil religioso dos sujeitos pesquisados, revela a não existência de adeptos de religiões brasileiras de matrizes africanas, mas há forte manifestação do catolicismo com as comemorações e festejos em homenagem aos santos da religião católica, envolvendo rituais religiosos e celebrações, fruto da gênese do processo de nossa colonização. É importante destacar que culto aos santos, neste molde, surge na cidade portuguesa de Lisboa. Com o processo de colonização do Brasil, a prática de cultuar imagem de santo foi sendo disseminada e introduzida à nossa cultura. A hegemonia da igreja católica atravessou o Brasil Independente no I e II Impérios e ainda persiste na atualidade.

Segundo as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos (DNEDH - (2013), a laicidade do Estado é o princípio que propõe a liberdade religiosa no âmbito educacional, fazendo com que se mantenha uma pedagogia imparcial ao se disseminar os saberes, garantindo assim, a diversidade de crenças.

O convívio plural é assegurado na Constituição de 1988, como já foi dito, no seu artigo 5º, inciso VI, que “[...] É inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto

e suas liturgias”. No entanto a sociedade continuou católica e as outras crenças quase que no anonimato.

É possível afirmar que a luta pelos direitos humanos tem estado protagonizada pela busca da afirmação da igualdade entre todos os seres humanos. Neste sentido, Candau (2012, p. 718) explica que:

O primeiro artigo da Declaração Universal (1948) – “Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos e, dotados que são de razão e consciência, devem comportar-se fraternalmente uns com os outros” tem sido o centro das preocupações e suscitado inúmeras ações e políticas orientadas a garantir a igualdade entre todas as pessoas.

De acordo com a referida autora, não há como negar a importância dessas políticas educacionais na superação das desigualdades sociais entre brancos e negros, que ainda é muito grande em nossa sociedade. No espaço escolar, as diversas formas de racismo, principalmente o religioso estão presentes e muitas vezes não são percebidas ou identificadas.

Entre o que acontece nas dependências da escola, não condiz com os ensinamentos nas aulas de Ensino religioso. A lei de regulamentação que constitui-se a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional- Lei 9.394/96, no qual o Artigo 33 dá providências sobre o Ensino Religioso (com redação pela Lei Federal nº 9.475/1997 “O ensino religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo”).

A partir dessa Lei, o Ensino Religioso assumiu a responsabilidade de oportunizar o acesso aos saberes e conhecimentos produzidos pelas diferentes culturas e cosmovisões religiosas, enquanto patrimônios culturais da humanidade.

Segundo Bobbio (2000) a força de resistência do preconceito se estabelece à medida que a crença em sua veracidade passa a servir aos interesses daquele que o emana. Bobbio (2000, p. 103).

A Constituição Federal vem reforçar no artigo 19, inciso I:

É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: I – estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou suas representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público.

Esse trecho de nossa Constituição determina, portanto, que o Estado brasileiro não pode se manifestar religiosamente. Ou seja, se é laico, não deve estabelecer preferências ou se manifestar por meio de seus órgãos. Também vale notar que o artigo 5º, inciso VI, também diz: “É inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e

garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias”. Dessa forma, a liberdade religiosa na vida privada pode ser mantida desde que devidamente separada do Estado.

A Lei nº 12.288/2010 (Estatuto da Igualdade Racial), arts.26 reforça que o poder público adotará as medidas necessárias para o combate à intolerância com as religiões de matrizes africanas e à discriminação de seus seguidores.

A escola, sendo um espaço no qual convivem diferentes sujeitos, de diferentes pertencimentos religiosos, torna-se necessário incentivar a tolerância, fazendo valer a laicidade do Estado como forma de preservar direitos fundamentais.

É importante compreender, nesse contexto, a história das relações étnico- raciais no Brasil como pontapé inicial para o trato da história e cultura africana e afro-brasileira no currículo da educação básica. As políticas públicas educacionais têm de estar comprometidas com a superação das desigualdades étnico-raciais e religiosas a partir da escola e de seus principais agentes – professores e alunos –, para que educação e cultura caminhem juntas na promoção da equidade e dos direitos humanos.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Os estudos apontam que apesar do avanço nas legislações que assegure o respeito a diversidade religiosa, na implantação da lei 10639/03 como caminho para a desconstrução da intolerância religiosa no currículo escolar, ainda vem caminhando a passos lentos, pois não há na escola a construção de abordagens pedagógicas contemplativa da diversidade étnico-racial, cultural religiosa, bem como o respeito a diversidade religiosa, contribuindo para a disseminação das práticas de intolerâncias. Ainda há forte indícios da presença da igreja católica nas escolas do nosso município, desrespeitando assim outras religiões, os direitos humanos e a educação. Os currículos escolares e a prática docente estão fundamentados numa perspectiva eurocêntrica.

De fato, se faz necessário melhorar a prática pedagógica partindo dos processos metodológicos e formativos dentro de cada unidade escolar, dando mais ênfase as atividades adaptadas relacionadas a identidade cultural e religiosa, para promover a formação do aluno afro descendente no verdadeiro sentido das suas necessidades educativas e sociais. O ensino de História da África carece de ser compreendido como necessário, independentemente da existência de uma legislação.

Acredita-se que resgatar a memória histórica dos diferentes grupos étnico-raciais que compõe a nação brasileira e insistir em políticas educacionais que recuperem as culturas

negadas e silenciadas no currículo escolar é algo urgente e necessário. Outros preferem experimentar através da fé algo que possa do sentido a sua existência. Por outro lado, há aqueles que recriam uma nova postura frente a pluralidade, construindo uma atitude mais eclética e provisória, podendo transitar em vários grupos, sem necessariamente, identificar-se com nenhum movimento religiosa ou filosofias de vida. No que tange os jovens de religião de matriz africana diversas formas de discriminação e de intolerância religiosa encontra-se fundamentada em pressupostos racistas. A hegemonia da igreja católica ainda se as faz presente através do simbolismo de imagens de “santo” no espaço escolar, desrespeitando assim outros credos religiosos.

## REFERÊNCIAS

ARROYO, Miguel G. **Currículo, território em disputa**. 2ª edição. Petrópolis, RJ: Vozes, 2011.

BOBBIO, Norberto. **Elogio da serenidade e outros escritos morais**. São Paulo: Editora UNESP, 2002.

GOMES, N. L. **Relações étnico-raciais, educação e descolonização dos currículos**. Currículo sem Fronteiras, v. 12, p. 98-109, 2012.

BRASIL. **Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

\_\_\_\_\_. Conselho Nacional de Educação. Conselho Pleno. Parecer CNE/CP 3/2004. **Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileiras e Africanas**. Brasília, 2004.

\_\_\_\_\_. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 13 jan. 2019.

\_\_\_\_\_. **Decreto Lei 2.8448, de 07 de dezembro de 1940**. Código Penal. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 31 dez.1940.

\_\_\_\_\_. **Resolução nº 01/2004 CNE/CP**. Detalha os direitos e obrigações dos entes federados frente à implementação da Lei 10639/03. Diário Oficial da União, Brasília, 17 de jun. de 2004.

MUNANGA, Kabengele (org.). **Superando o Racismo na Escola**. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, 2005.

SACRISTÀN, José Gimeno. **O que significa o currículo?** In: SACRISTÀN, José Gimeno (Org.). Saberes e incertezas sobre o currículo. Porto Alegre: Penso, 2013.

SANCHIS, Pierre. Religião cultura: Matrizes e Matizes. Petrópolis, RJ: vozes, 2018.

SARAIVA, Sabine. **A política curricular no Brasil:** entre valorização da diversidade compartilhada. Tradução de Marcelo Ferreira. Revista Eletrônica de Educação. São Carlos, SP: UFSCar, v. 4, no. 2, p. 85-110, nov. 2010.

SILVA, Lucília da; SOARES, Katia. **A INTOLERANCIA RELIGIOSA FACE AS RELAÇÕES DE MATRIZ AFRICANA COMO EXPRESSÃO DAS RELAÇÕES ÉTICO RACIAIS BRASILEIRAS:** o terreiro de combate à intolerância no município de Duque de Caxias. **Revista EDUC,** vol.01, n.3jan/jun,2015. Disponível em:<<http://www.faculdadeduquedecaxias.edu.br/edu/downloads/numero3/1-artigo.pdf>>